

LEI Nº 29/97

DE 27 DE MAIO DE 1997.

Estabelece critérios para distribuição de aterro no Município de Tabai e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado critérios para distribuição de aterros para moradores do Município de Tabai.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá 05 (cinco) cargas de aterros para cada morador de Tabai.

§ 1º - Será concedido tal ajuda aos moradores que residam há 03 (três) anos no Município de Tabai.

§ 2º - O usuário que ocupar além da quantia autorizada nesta Lei conforme Art. 2º, pagará direto para a empresa que realizar o serviço, sendo que a Prefeitura Municipal se encarregará de fazer o carregamento das caçambas até 20 (vinte) cargas.

Art. 3º - O serviço será realizado por serviços terceirizados.

Parágrafo Único – A empresa para realizar tal serviços terá que participar de concorrências de acordo com a Lei nº 8666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração